

RESOLUÇÃO DPG Nº 125, DE 20 DE MAIO DE 2019

Revogada pela Resolução DPG Nº 217, de 28 de julho de 2023

*Institui a estrutura mínima de gabinete
aos membros da Defensoria Pública
do Paraná e dá outras providências*

~~O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no artigo 18, incisos I, XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de constante melhoria no serviço prestado à população hipossuficiente do Estado;~~

~~CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 15.768.993-2;~~

RESOLVE

~~Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a estrutura mínima de gabinete aos membros da Instituição.~~

~~Art. 2º. A estrutura mínima de gabinete não se confunde com a equipe disponível na sede, setor ou área de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.~~

~~Art. 3º. A estrutura mínima terá vinculação direta ao membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, cabendo a este a decisão de continuidade ou não em casos de remoção ou afastamentos que demandem a mudança de sede ou Comarca.~~

~~Art. 4º. Fica definida, neste ato, a seguinte estrutura mínima de gabinete:~~

~~1— 01 (um) estagiário de pós-graduação.~~

~~Parágrafo único. A estrutura mínima será constantemente atualizada por ato do Defensor Público Geral do Estado de acordo com o planejamento institucional e com a disponibilidade orçamentária da Instituição.~~

~~Art. 5º. Caberá à Coordenação de Planejamento a realização dos ajustes orçamentários necessários à execução da presente Resolução, bem como a divulgação, em âmbito interno, da disponibilidade das vagas aos membros.~~

~~Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná